



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.sc.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE E ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS - TFC

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situado à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 28.265.648/0001-09, neste ato representada pela sua Gestora a Sra., Osanir dos Santos Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 1.095.214, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 516.511.576-53, residente e domiciliada em Itabaiana - SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS - TFC**, inscrita no CNPJ sob nº 31.757.947/0001-75 com sede na Avenida Doutor Luiz Magalhães, nº 1445, Itabaiana- Sergipe, doravante denominada **PARCEIRA**, representado por seu **PRESIDENTE, Senhor Rodrigo Menezes de Gois**, portador do CPF nº 014.942.245-85, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2026, na Lei Municipal nº 2.638/2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01/2026, tem por objeto a concessão de apoio às OSC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. DA SEDES:

3.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, dos arts. 49 e 50 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



3.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEDES assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDES ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14, no art. 61, § 1º do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.9. Promover de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

3.1.11. Analisar, em parceria com o CMDCA, a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

3.2. DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEDES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) nº 13.019/2014, no Decreto (Federal) nº 8.726, de 2016;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, no art.55 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEDES ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente à SEDES qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em estabelecimento bancário público, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

3.2.12. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDES, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



- 3.2.13. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 3.2.14. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 3.2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 3.2.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEDES, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 3.2.17. Permitir o livre acesso de servidores da SEDES e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 3.2.19. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 3.2.20. Prestar contas à SEDES, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) nº 13.019/2014, do art. 9º do Capítulo VII do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.
- 3.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 3.2.22. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CMDCA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CMDCA, apor a marca da Prefeitura de Itabaiana nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;
- 3.2.23. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.sc.gov.br



3.2.24. Manter a SEDES informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.25. Permitir à SEDES, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.27. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. DO CMDCA

3.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à SEDES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.2. Analisar juntamente com a SEDES e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/16;

3.3.3. Analisar em parceria com a SEDES a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, contribuindo na emissão de parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

4. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Município de Itabaiana/FMDCA/2026 na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 0403 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOTAÇÃO 08.243.0006.2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33500000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. 33504100 - Contribuições

Fonte de Recurso 15000000

Valor R\$ 25.000,00

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do FMDCA serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEDES, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado.

6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEDES e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

6.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela SEDES.

7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDES, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. A OSC deverá registrar em seu site oficial os dados referentes às despesas realizadas.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEDES por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. A SEDES designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: cmdca@itabaiana.sc.gov.br



8.4. A SEDES realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

8.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

8.6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEDES, pelos órgãos de controle interno e externo.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEDES.

II - De ofício, por iniciativa da SEDES, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEDES, considerando as seguintes situações:

I - Alterações do Plano de Trabalho sugeridas pela SEDES para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

10. DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à SEDES e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS